

INFORMAÇÕES DA EMPRESA

<i>Razão Social</i>			
<input type="text"/>			
<i>CNPJ</i>	<i>Nº do Registro (CR)</i>	<i>Validade do Registro (DD/MM/AAAA)</i>	<i>Caso não tenha nº de registro no Exército, deixe em branco</i>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
<i>E-mail de contato</i>		<i>Telefones de contato</i>	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
<i>Outras informações julgadas úteis ao processo (preenchido pela empresa)</i>			
<input type="text"/>			

Observações importantes – leia antes de iniciar o processo

1. Todos os processos de pessoa jurídica devem ser enviados exclusivamente **por e-mail**, para as **Organizações Militares (OM) especializadas** de vinculação da empresa. O Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/5) mantém OM especializadas em pessoa jurídica, com a finalidade de agilizar a análise e a conclusão dos processos. Essa especialização segue critérios que consideram: tipo de atividade/produto e o estado onde a empresa está localizada. Para saber qual é a sua OM de vinculação e como preparar o seu processo para envio por e-mail [clique aqui](#).
2. O SFPC/5 disponibiliza um **checklist** com a finalidade de orientar a preparação do processo. É indispensável que o interessado acesse e preencha o checklist para evitar erros que podem comprometer a análise do processo. Para acessar o checklist [clique aqui](#).
3. Deixar de anexar ao processo os documentos exigidos e nas condições especificadas, ou, ainda, anexar documentos além dos exigidos, sem autorização do SFPC, prejudicará a análise e poderá comprometer a pretensão do interessado.
4. A normatização básica que regula os procedimentos administrativos de registro no Exército para o exercício de atividades com **produtos controlados pelo Exército (PCE)** é o Regulamento de Produtos Controlados (**Decreto 10.030/19**) Portaria nº 56-COLOG, de 05 Jun 17 (**Port 56/17**). Para acessar as normas de interesse [clique aqui](#).
5. A documentação necessária para cada tipo de processo, específica para cada atividade com PCE, está relacionada no **Anexo “B5”, da Port 56/17**, na coluna “DOCUMENTAÇÃO”.
6. Os PCE estão relacionados na **Portaria 118-COLOG, de 04 OUT 19** (nº de ordem, nomenclatura do produto e tipo de PCE). Para acessar [clique aqui](#)
7. A fiscalização do Exército poderá se recusar a receber processos cuja documentação estiver incompleta, rasurada, ilegível ou fora da validade, bem como que não comprove a legitimidade do responsável legal, nos termos do Art. 19, da Port 56-COLOG, de 05 Jun 17.
8. Os processos de registro devem contemplar os parâmetros de identificação, de idoneidade, de capacidade técnica e de segurança, no que couber, a serem comprovados, por meio da análise da documentação apresentada, nos termos do Art 20, da Port 56-COLOG, de 05 Jun 17.
9. Processos com erro e/ou falta de documentação serão restituídos para correção, podendo, ainda, ser indeferidos.
10. A 5ª Região Militar mantém *on line* informações atualizadas dos procedimentos e documentação necessários para os processos de Certificado de Registro. **Não guarde arquivos dos modelos de documentos** consulte sempre a página do SFPC/5 antes de iniciar o processo da sua empresa: www.5rm.eb.mil.br.

IMPORTANTE

Toda comunicação entre a fiscalização do Exército e o interessado será realizada pelo e-mail que encaminhou o processo ou por telefone. É essencial que estas informações estejam corretas e que o endereço de e-mail utilizado seja de acesso cotidiano.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas do Estado do PR/1890)
"REGIÃO HERÓIS DA LAPA"

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE REGISTRO

10NOV21

Ao Sr Comandante da 5ª Região Militar

1. INFORMAÇÕES DA EMPRESA REQUERENTE

Razão Social

CNPJ

Atividade principal da empresa

Endereço (Rua, Avenida, Etc)

Número

Bairro

CEP

Complemento

Município

UF

2. INDICAÇÃO DE ATIVIDADES COM TIPO DE PCE

Deverão ser indicadas no **QUADRO 1** do **ANEXO AO REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE REGISTRO** as atividades com tipo de Produto Controlado pelo Exército (PCE) que serão exercidas pela empresa.

A documentação referente ao processo deve ser aquela prevista no Anexo B5, da Port 56/17-COLOG, para cada atividade com tipo de PCE selecionada.

IMPORTANTE: as indicações das atividades com tipo de PCE devem estar em conformidade com o objeto social da empresa.

3. INDICAÇÃO DE PCE

Deverão ser indicados no **QUADRO 2** do **ANEXO AO REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE REGISTRO** os PCE que serão utilizados em cada uma das atividades exercidas pela empresa.

IMPORTANTE: deverão ser utilizados exclusivamente os nº de ordem de PCE e a nomenclatura de PCE conforme a Portaria nº 118-COLOG, de 04 OUT 19. Processos que não atenderem estas especificações serão desconsiderados.

4. ARMAZENAMENTO E/OU ATIVIDADE COM PCE EM LOCAL DIVERSO (PRÓPRIO, LOCADO OU TERCEIRIZADO)

A empresa armazena e/ou exerce outras atividades com PCE em local diverso? Sim Não

* Considera-se local diverso, aquele onde se pretende exercer atividade com PCE, mas que é diferente do constante no CNPJ, contrato social ou comprovante de endereço da empresa.

Caso a empresa pretenda exercer atividade em local diverso, qual será a atividade exercida? Armazenagem Outras atividades Ambas

A empresa onde será exercida essa atividade possui registro no Exército? Sim Não

* Caso o armazenamento seja terceirizado, em empresa com registro no Exército, a empresa terceira deverá ter em seu registro o produto controlado pretendido, vinculado à atividade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-ARMAZENAGEM (como atividade-fim).

Especifique abaixo as informações do local onde será realizada essa armazenagem e/ou atividades com de PCE.

A empresa deverá informar no **QUADRO 2** do **ANEXO AO REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE REGISTRO**, quais produtos pretende armazenar e/ou utilizar neste local.

5. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL (QUALIFICAÇÃO)

Nome

Função na empresa

CPF

Identidade/Órgão emissor e data de emissão

Profissão

6. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

A empresa requerente, representada neste ato pelo responsável acima qualificado, vem, por meio deste, requerer a **CONCESSÃO** de Registro no Exército para o exercício de atividade(s) com Produto Controlado pelo Exército (PCE), nos termos do artigo 63 do Regulamento de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

Nestes termos, pede deferimento.

ANEXO AO REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE REGISTRO

Razão Social

CNPJ

QUADRO 1 - ATIVIDADES COM TIPO DE PCE PRETENDIDAS (Códigos)

(Anexo B5, da Port 56/17-COLOG)

IMPORTANTE: AS INDICAÇÕES DAS ATIVIDADES ABAIXO DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA

A. FABRICAÇÃO (nos termos do art. 47. Port 56/17)

- (A01) FABRICAÇÃO DE PIROTÉCNICOS
- (A02) DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE PROTÓTIPO DE PCE
- (A03) BENEFICIAMENTO PEÇAS DE ARMA DE FOGO

B. IMPORTAÇÃO

- (B00) IMPORTAÇÃO:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PIROTÉCNICOS; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE

C. EXPORTAÇÃO

- (C00) EXPORTAÇÃO:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PIROTÉCNICOS; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE

D. COMÉRCIO

- (D00) COMÉRCIO:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; VEÍCULOS BLINDADOS; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE

E. UTILIZAÇÃO

- (E01) APLICAÇÃO DE EXPLOSIVO ⁽¹⁾
- (E02) APLICAÇÃO DE EXPLOSIVO (somente de forma terceirizada) ⁽²⁾
- (E03) APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
- (E04) USO INDUSTRIAL DE PRODUTO QUÍMICOS
- (E05) USO INDUSTRIAL DE EXPLOSIVOS
- (E06) USO INDUSTRIAL DE MUNIÇÃO
- (E07) PESQUISA COM PRODUTO QUÍMICO
- (E08) EMPREGO DE ARMA DE FOGO EM TESTE INDUSTRIAL
- (E09) EMPREGO DE MUNIÇÃO EM TESTE INDUSTRIAL
- (E10) EMPREGO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA
- (E11) EMPREGO DE OUTROS PCE (Eqp para visão noturna)
- (E12) EMPREGO NA SEGURANÇA PÚBLICA
- (E13) EMPREGO NA SEGURANÇA PATRIMÔNIO PÚBLICO
- (E14) EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA ⁽³⁾
- (E15) EMPREGO NA SEGURANÇA INSTITUCIONAL
- (E16) APRESENTAÇÃO DE BACAMARTEIROS
- (E17) DE VEÍCULO BLINDADO
- (E18) DEMONSTRAÇÃO/EXPOSIÇÃO:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE
- (E19) EMPREGO EM CENOGRAFIA:
 - ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE

F. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- (F01) APLICAÇÃO DE BLINDAGEM BALÍSTICA
- (F02) APLICAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA VISÃO NOTURNA
- (F03) DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS ⁽⁴⁾
- (F04) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS
- (F05) LOCAÇÃO DE UMB
- (F06) MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE ARMAS DE FOGO ⁽³⁾
- (F07) MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE MENOS-LETAL
- (F08) REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA ⁽⁵⁾
- (F09) PROCURADOR
- (F10) DESTRUIÇÃO:
 - EXPLOSIVOS; MENOS LETAL; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE
- (F11) ARMAZENAGEM – como atividade-fim. ⁽⁶⁾⁽⁸⁾
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE
- (F12) ARMAZENAGEM (PRÓPRIO) – como atividade-meio. ⁽⁷⁾⁽⁸⁾
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PRODUTOS QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE
- (F13) CAPACITAÇÃO ⁽¹¹⁾:
 - ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; PROD. QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE
- (F14) ENTREGA ⁽⁹⁾ – exclusiva para os serviços de Correios:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; MENOS LETAL; MUNIÇÃO; PROTEÇÃO BALÍSTICA
- (F15) TRANSPORTE – como atividade-fim ⁽⁶⁾⁽¹⁰⁾:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PROD. QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA; OUTROS PCE
- (F16) TRANSPORTE (PRÓPRIO) – como atividade-meio ⁽⁷⁾⁽¹⁰⁾:
 - ARMA DE FOGO; ARMA DE PRESSÃO; EXPLOSIVOS; MENOS-LETAL; MUNIÇÃO; PROD. QUÍMICOS; PROTEÇÃO BALÍSTICA

G. COLECIONAMENTO

- (G01) COLECIONAMENTO PESSOA JURÍDICA
- (G02) COLECIONAMENTO ÓRGÃO PÚBLICO

H. TIRO DESPORTIVO—ENTIDADE DE TIRO ESPORTIVO

- (H01) TIRO DESPORTIVO—ENTIDADE DE TIRO ESPORTIVO

I. CAÇA—ENTIDADE DE CAÇA

- (I01) CAÇA—ENTIDADE DE CAÇA

J. ESPORTE DE AÇÃO COM ARMA DE PRESSÃO – PJ

- (J01) ESPORTE DE AÇÃO COM ARMA DE PRESSÃO – PJ

IMPORTANTE

- No **QUADRO 1**, acima, devem ser indicadas as **atividades com tipo de PCE** que a empresa pretende realizar com Produtos Controlados pelo Exército (PCE).
- Cada atividades com tipo de PCE possui um código de três dígitos. Este código deverá ser utilizado para indicar no **QUADRO 2**, abaixo, à quais atividades cada PCE deverá ser vinculado. Exceção às atividades de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-TRANSPORTE e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-TRANSPORTE (PRÓPRIO), para as quais não há necessidade de informar os PCE.
- A indicação destas atividades orienta a fiscalização a conceder as atividades que melhor se ajustem ao emprego de PCE pela empresa, portanto, não necessariamente as atividades indicadas neste campo constarão no Registro, da mesma forma, poderão constar no Registro atividades que não foram indicadas.
- A documentação referente ao processo deve ser aquela prevista no Anexo B5, da Port 56/17-COLOG, para cada atividade com tipo de PCE selecionada.

OBSERVAÇÕES

- (1) A atividade “UTILIZAÇÃO-APLICAÇÃO DE EXPLOSIVO” se refere ao uso próprio do explosivo, **com armazenagem** no local da aplicação.
- (2) A atividade “UTILIZAÇÃO-APLICAÇÃO DE EXPLOSIVO (somente de forma terceirizada)” é aquela realizada por meio de terceiros, **sem armazenagem** no local da aplicação.
- (3) Para a atividade de “UTILIZAÇÃO-EMPREGO NA SEGURANÇA PRIVADA” e “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO DE ARMAS DE FOGO” é obrigatório o registro na Polícia Federal.
- (4) A atividade de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-DETONAÇÃO COM EXPLOSIVO” se refere às empresas prestadoras de serviço de detonação.
- (5) A atividade de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA” é aquela regida pela Lei nº 4.886/65.
- (6) As atividades de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-TRANSPORTE” e “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-ARMAZENAGEM” se referem à atividade-fim exercida pela empresa. São aquelas constantes no objeto social da empresa e exercidas como atividade principal.
- (7) As atividades de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)-TRANSPORTE” e “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)-ARMAZENAGEM” se referem à atividade-meio. Trata-se de atividade exercida, mas que não tem relação direta com a atividade principal da empresa.
- (8) Para as atividades de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-ARMAZENAGEM” e “ARMAZENAGEM (PRÓPRIO)” deverá ser informada a quantidade do produto que se pretende armazenar.
- (9) A atividade com tipo de PCE de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-ENTREGA” é destinada exclusivamente aos serviços de Correios.
- (10) Para as atividades de PRESTAÇÃO DE “SERVIÇO-TRANSPORTE” e “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(PRÓPRIO)-TRANSPORTE”, informar qual o tipo de PCE será transportado (*arma de fogo, arma de pressão, explosivos, menos-letal, munição, produtos químicos, proteção balística ou outros PCE*), **não há necessidade de informar**, no **QUADRO 2**, os produtos que serão transportados. A empresa estará autorizada a transportar qualquer produto vinculado ao seu tipo, conforme Anexo B4, da Port 56/17-COLOG.
- (11) Por orientação do órgão normativo de fiscalização de produtos controlados (DFPC), para a atividade de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO-CAPACITAÇÃO” não será autorizada a aquisição de PCE.

